

DECRETOS

DECRETO Nº 26.244, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do Processo Administrativo nº 34.333-1/2015, -----

DECRETA:

Art. 1º - A execução do Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 8.563, de 16 de dezembro de 2015, para o exercício financeiro de 2016, far-se-á de conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos da Administração direta e indireta, e suas respectivas unidades, utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, propondo medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas no Orçamento 2016, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º - Com o objetivo de permitir o cumprimento da programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a liberação de recursos orçamentários obedecerá ao sistema de cotas, com valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, de conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I - aos pagamentos de Pessoal Civil e obrigações patronais, podendo ser fixadas cotas quando destinados ao pagamento de horas-extraordinárias e férias-prêmio em pecúnia;

II - ao pagamento do Serviço da Dívida;

III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§2º - As cotas das dotações vinculadas às receitas, decorrentes de obrigações constitucionais, convênios ou operações de crédito, ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por Fundos de quaisquer níveis de governo, serão estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e, de forma complementar, subordinar-se-ão:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de Operações de Crédito, aos cronogramas de liberação financeira propostos contratualmente pelo agente financeiro;

III - no caso de recursos repassados por outros níveis de governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.

§3º - Na apuração do valor a ser liberado mensalmente, serão consideradas as provisões necessárias ao pagamento do décimo terceiro salário, gratificação de natal e demais vantagens, encargos patronais, pagamento do serviço da dívida, de requisitos judiciais e de contratos assumidos e em andamento.

Art. 4º - Ao final de cada mês, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará avaliação dos valores orçamentários aplicados às cotas, com o objetivo de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 5º - É vedada a realização de despesas pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal sem o prévio empenho, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e seu descumprimento sujeito às penalidades na forma da lei.

Art. 6º - Os órgãos, por seus gestores orçamentários, deverão providenciar os empenhos e/ou reservas complementares para cobertura integral das obrigações decorrentes de contrato, ou quaisquer outras obrigações previstas para o exercício.

§1º - A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a liberação dos valores do sistema de cotas, para a finalidade proposta no *caput* deste artigo, após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

§2º - As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do art. 3º deste Decreto.

§3º - Em observância ao Plano Plurianual 2014/2017 e Lei Orçamentária Anual, caberá aos gestores orçamentários e gestores de contrato efetuarem no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, as atualizações das novas dotações orçamentárias junto aos contratos, convênios e demais obrigações que necessitem de adequações, visando a integridade e sincronização de dados entre os Sistemas Orçamentário e de Contratos.

§4º - Na hipótese do suporte de recursos orçamentários para fazer frente a despesas novas, atendidos os preceitos contidos no art. 9º deste Decreto, demandar remanejamento, caberá ao gestor orçamentário no início do exercício, quando da abertura do Orçamento, adotar as medidas pertinentes para a necessária adequação orçamentária junto ao Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

Art. 7º - As despesas empenhadas e não liquidadas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar e poderão ser liquidadas até 31 de janeiro de 2016, desde que comprovadamente referentes à competência de 2015. Findo esse prazo os saldos dos restos a pagar poderão ser cancelados a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 8º - Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, previamente à sua assunção deverá contar com recursos suficientes e com análise de impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício e os dois subsequentes, nos moldes do anexo II deste Decreto, estando o seu descumprimento sujeito às penalidades na forma da lei.

§1º - Previamente ao processamento da despesa, o órgão interessado deverá comprovar nos autos do processo administrativo específico o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual/Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º - Se enquadram na previsão contida no *caput* deste artigo as novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais observado o disposto no §1º deste artigo, deverão ser precedidas de reserva de recursos orçamentários, e da expedição da Declaração do Ordenador da Despesa, nos moldes do anexo III deste Decreto.

§3º - Compete aos gestores orçamentários a adoção das medidas previstas neste artigo.

§4º - A aferição dos gastos, efetuada pelo Sistema Integrado de Informações - SIIM, não exime o gestor orçamentário da responsabilidade de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas, com os impactos decorrentes.

Art. 9º - Aplica-se aos de convênios que exijam contrapartida do Município, na hipótese de contemplarem acréscimo ou assunção de despesas novas, o disposto no art. 8º deste Decreto, previamente à celebração da avença.

Parágrafo único - Tratando-se de convênio, em execução, as movimentações orçamentárias deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso de contrapartida.

Art. 10 - As análises das solicitações de compras, pedidos de empenho, e estimativas de impacto orçamentário-financeiro, serão processadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de ingresso do pleito, na Secretaria Municipal de

Finanças.

Art. 11 - Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não exceder ao limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 12 - Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica aprovado o cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso, anexo I do presente Decreto, como parte da programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 13 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças, a fixar percentuais de redução das despesas, contingenciando recursos nas dotações para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos casos de necessidade de limitação de empenhos das dotações orçamentárias, observando, para tanto, o disposto no art. 34 da Lei nº 8.474, de 17 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 14 - É vedado nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2016 (maio a dezembro) por se tratar de ano eleitoral, a assunção de obrigações que não possam ser cumpridas integralmente dentro desse ano, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa, consoante previsão contida no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15 - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal da Administração Direta e Indireta, somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, não poderá exceder 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Art. 16 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 15 deste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 15 deste Decreto, são vedados:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 - Para o atendimento dos limites de gastos e despesas com pessoal, fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar, previamente, a reserva orçamentária anual dos vencimentos e vantagens de cada um dos servidores.

Art. 18 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não apresente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos

DECRETOS

termos do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - Antecedendo as contratações de pessoal, inclusive as de reposição, ou elevação de carga horária de trabalho, as Secretarias Municipais deverão protocolizar solicitação de forma individualizada para cada cargo pretendido, independentemente da quantidade de servidores, acompanhada de manifestação de as justificativas, e declaração do ordenador da despesa (Anexo III), na forma prevista no *caput* deste artigo, que inicialmente será encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para regular instrução.

§2º - Adequadamente instruídos os autos e se mostrando viável o pleito, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas os encaminhará ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, para elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

§3º - Autorizada a contratação, o processo será instruído pelo Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, com relação à reserva orçamentária, e no caso das dotações destinadas à cobertura de despesas e encargos com pessoal serem insuficientes para a contratação autorizada no §2º deste artigo, a Secretaria Municipal interessada deverá requerer, em despacho fundamentado, a complementação da dotação, utilizando as rotinas descritas no art. 22 deste Decreto.

§4º - A contratação de pessoal ou elevação de carga horária, somente será efetivada, após a regular aprovação do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, nos autos do processo administrativo específico.

§5º - A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas deverá fazer expressa referência ao número do processo administrativo que autorizou a despesa, nos Editais de Convocação para provimento de cargo público, e nas respectivas Portarias de Nomeações.

§6º - Fica dispensada de obtenção de nova autorização junto à Secretaria Municipal de Finanças, a despesa com pessoal que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - reposição por exoneração realizada nos seis meses imediatamente anteriores, ou dentro do mesmo exercício;

II - não comparecimento ou desistência dos convocados para provimento em cargo efetivo;

III - para provimento de cargos temporários da escala rotativa, desde que respeitados os quantitativos autorizados no processo administrativo específico que trata do assunto.

§7º - Na ocorrência de alterações da legislação no exercício, que impliquem em acréscimos aos vencimentos e outras vantagens com pessoal e encargos, caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar as complementações de recursos orçamentários necessários à sua cobertura, de acordo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que as autorizou.

§8º - A efetivação dos remanejamentos de servidores entre órgãos da administração, deverá ser precedida de reserva orçamentária suficiente para o período de cobertura no exercício, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§9º - Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados, os procedimentos adotados para a contratação de pessoal.

Art. 19 - Excepcionalmente, no exercício de 2016, por se tratar de ano eleitoral, as despesas de pessoal não poderão sofrer elevação, a partir de 04 de julho de 2016, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO

Art. 20 - Ficam os responsáveis pelas Autarquias e Fundações Municipais autorizados a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 4º, da Lei

Municipal nº 8.563, de 16 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - Os remanejamentos e/ou acréscimos de créditos, que dependam de recursos da Fonte Tesouro (fonte 0), deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I - obtenção de prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, no que tange à comprovação da capacidade financeira, especialmente quanto à realização das receitas na forma prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - atendimento das exigências constantes dos arts. 21 e 22 deste Decreto.

Art. 21 - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.563, de 16 de dezembro de 2015 serão acompanhados dos motivos e justificativas.

Parágrafo único - A abertura de crédito, por acréscimo ou remanejamento, envolvendo dotações de pessoal e encargos dependerá de enquadramento e verificação quanto aos limites fixados nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 - Para atendimento do disposto no art. 21 deste Decreto, nas solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, os responsáveis pela gestão orçamentária dos órgãos municipais deverão utilizar opção específica existente no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, com indicação obrigatória dos recursos que lhes darão cobertura, justificando a sua necessidade.

Parágrafo único - Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício, em conformidade com a Declaração de Ordenador da Despesa expedida pelo Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

Art. 23 - As solicitações para remanejamento e suplementação de dotações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua inclusão no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

Art. 24 - Os recursos orçamentários disponibilizados em função do cancelamento das solicitações de compras ou pedidos de empenho, provenientes de atos específicos de remanejamento/suplementação de verbas, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, mediante requerimento devidamente justificado apresentado pelo Ordenador da Despesa ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas no Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores.

§1º - Os servidores designados para a finalidade descrita no *caput* deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas no Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.

§2º - Os órgãos da Administração deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias.

Art. 26 - As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de

04 de maio de 2000, deverão ser precedidas de:

I - encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças de processo administrativo com parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas relacionadas à assunção do compromisso.

II - validação dos pareceres técnicos financeiros juntados ao processo pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Finanças.

III - análise do atendimento aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Senado Federal;

Art. 27 - No exercício de 2016 fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c §2º do art. 15 da Resolução nº 43/00 do Senado Federal.

Art. 28 - Nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do final do mandato do Chefe do Poder Executivo fica vedada a realização de operação de crédito, consoante previsão contida no art. 15 da Resolução nº 43/00 do Senado Federal.

Art. 29 - As datas e os montantes das transferências financeiras destinadas ao custeio e investimentos das Autarquias, Fundos e Fundações do Município, estarão sujeitas ao equilíbrio financeiro de que tratam os arts. 12 e 13 deste Decreto, devendo ser pactuados com a Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - Havendo necessidade de limitação de empenho na forma prevista no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá o contingenciamento na liberação de transferências financeiras à Administração Indireta, na mesma proporção, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.

§2º - Os Órgãos da Administração Indireta, deverão tomar ações visando ao equilíbrio entre a realização das Despesas, frente as transferências recebidas da Administração Direta dos recursos do Tesouro Municipal.

§3º - As transferências para cobertura de despesas com investimentos previstos para o exercício deverão ser objeto de análise em apartado, devendo o órgão referido no *caput* deste artigo formular plano de desembolso específico e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação e programação prévias, a cada quadrimestre.

Art. 30 - A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência depende de prévia análise e estimativa de impacto orçamentário pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 31 - Em observância ao disposto no art. 3º e §3º e §4º do art. 34 da Lei Municipal nº 8.474, de 17 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o acompanhamento das dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos, relacionadas no Plano Plurianual 2014/2017 e no Programa de Metas 2013/2016, será realizado por intermédio de indicadores de desempenho.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

PEDRO REIS GALINDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO I

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) – Consolidado (Administração Direta e Indireta).

mês	previsão			
	arrecadação		despesa	
	mensal	acumulada	mensal	acumulada
jan	183.090.232,96	183.090.232,96	126.078.639,84	126.078.639,84
fev	216.514.489,78	399.604.722,74	151.657.039,10	277.735.678,94
mar	199.667.918,65	599.272.641,40	181.363.533,31	459.099.212,25
abr	155.163.554,10	754.436.195,50	172.997.510,05	632.096.722,30
mai	147.655.347,59	902.091.543,09	156.078.057,75	788.174.780,05
jun	148.887.262,97	1.050.978.806,06	180.148.541,63	968.323.321,67
jul	149.876.651,26	1.200.855.457,31	175.949.705,43	1.144.273.027,10
ago	159.125.734,83	1.359.981.192,14	164.473.402,71	1.308.746.429,81
set	152.727.491,72	1.512.708.683,86	171.487.859,32	1.480.234.289,13
out	146.888.878,46	1.659.597.562,32	170.194.950,16	1.650.429.239,29
nov	158.104.456,87	1.817.702.019,19	166.396.757,57	1.816.825.996,86
dez	164.181.080,81	1.981.883.100,00	165.057.103,14	1.981.883.100,00

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) – Prefeitura do Município de Jundiaí.

mês	previsão			
	arrecadação		despesa	
	mensal	acumulada	mensal	acumulada
jan	160.782.069,72	160.782.069,72	110.716.908,99	110.716.908,99
fev	190.133.833,07	350.915.902,78	133.178.773,33	243.895.682,32
mar	175.339.889,50	526.255.792,29	159.265.755,39	403.161.437,71
abr	136.258.045,94	662.513.838,22	151.919.068,93	555.080.506,63
mai	129.664.657,73	792.178.495,95	137.061.124,21	692.141.630,84
jun	130.746.473,51	922.924.969,46	158.198.801,27	850.340.432,11
jul	131.615.312,30	1.054.540.281,77	154.511.561,58	1.004.851.993,69
ago	139.737.464,84	1.194.277.746,60	144.433.559,74	1.149.285.553,43
set	134.118.799,37	1.328.396.545,97	150.593.357,75	1.299.878.911,18
out	128.991.577,08	1.457.388.123,05	149.457.979,81	1.449.336.890,99
nov	138.840.621,89	1.596.228.744,94	146.122.568,32	1.595.459.459,32
dez	144.176.855,06	1.740.405.600,00	144.946.140,68	1.740.405.600,00

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

data : _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO n. : _____

SECRETARIA : _____

1. TIPO :

- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ...
- AÇÃO TRABALHISTA
- OUTRO PASSIVO CONTINGENTE
(especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO :

- A despesa criada / aumentada faz parte de um dos programas inseridos no PPA vigente.
- A despesa criada / aumentada tem adequação com a LOA 2015.
- A despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2015, portanto a mesma deverá ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma de desembolsos do item 7.

3. DESPESAS :

quant.	descrição	valor (R\$ / mês)
VALOR TOTAL (R\$ /mês)		

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3a. DESPESAS DE PESSOAL + ENCARGOS :

quant.	função / cargo	valor (R\$ / mês)
VALOR TOTAL (R\$ /mês)		

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3b. INVESTIMENTOS :

quant.	descrição (com dados técnicos)	valor (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)		

3c. NATUREZA DOS INVESTIMENTOS A REALIZAR :

<input type="text"/>	AUMENTO DE CAPACIDADE
<input type="text"/>	REPOSIÇÃO DE BENS
<input type="text"/>	NOVOS PROJETOS / AÇÕES
<input type="text"/>	REFORMA / RECUPERAÇÃO DE BENS

4. DOTACIONES ENVOLVIDAS (exercício em curso) :**4a. DOTACIONES A SEREM ONERADAS :**

4b. DOTACIONES A SEREM REDUZIDAS :

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

número	data	valor (R\$)	período de cobertura (XX/2015 a XX/2015)

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

sequência	data	valor (R\$)	período de cobertura (XX/2015 a XX/2015)

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

	ano em curso (R\$)	ano em curso + 1 (R\$)	ano em curso + 2 (R\$)
jan			
fev			
mar			
abr			
mai			
jun			
jul			
ago			
set			
out			
nov			
dez			

8. FONTE DE RECURSOS

<input type="text"/>	TESOURO MUNICIPAL
<input type="text"/>	FUNDO MUNICIPAL
<input type="text"/>	CONVÊNIO
<input type="text"/>	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
<input type="text"/>	OUTRA FONTE

 Assinatura do Diretor

 Assinatura do Secretário

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Exercício :

2016

10. DESEMBOLSOS PROJETADOS

Processo n.:

Secretaria :

OBRAS		R\$ / mês
construção		
acabamento		
reforma		
etc		

INSTALAÇÕES		R\$ / mês
informática		
elétricas		
hidráulicas		
ar condicionado		
ar comprimido		
etc		

VEÍCULOS	quant.	R\$

MÓVEIS	quant.	R\$

EQUIPAMENTOS	quant.	R\$

CONTRATOS / SERVIÇOS	quant.	R\$ / mês
Locação de imóvel		
Locação de veículo		
Locação de Equipamento		
Limpeza		
Assessoria de Informática		
Assessoria de RH		
Assessoria Contábil		
Assessoria Financeira		
Honorários diversos PF		
Consultoria (especificar)		
Manutenção		
etc		

PROFISSIONAIS	quant.	R\$ / mês
Médico		
Coordenadora Técnica		
Pedagoga		
Merendeira		
Auxiliar Administrativa		
Coordenador Administrativo		
Gerente Administrativo		
Auxiliar de Limpeza		
Recepcionista		
Oficial de manutenção		
Auxiliar de Enfermagem		
Fonoaudióloga		
Psicóloga		
Terapeuta Ocupacional		
Fisioterapeuta		
etc		

GASTOS GERAIS	quant.	R\$ / mês
Energia elétrica		
Água		
etc		

MATERIAIS	quant.	R\$ / mês
Gêneros Alimentícios		
Material de papelaria		
Material descartável		
Material de Informática		
Material Pedagógico		
Material de manutenção		
Material de limpeza		
Gasolina		
Gás		
Lubrificantes		
etc		

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n. 101/00, que a proposta _____, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias _____.

Jundiaí, _____ de _____ de _____.

Secretário Municipal _____